



CARTA CONVITE Nº. 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bannach – PA, CNPJ: 01.595.320/0001-02 e a empresa: XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, tendo por objeto: Contratação de empresa ou profissional para prestar serviços técnicos especializados de consultoria na área administrativa, especificadamente na área de licitações, envolvendo treinamento relativo à Modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de Bens e Serviços Comuns, instituído pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; relativo às Modalidades de Licitações denominadas Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, bem como treinamento relativo a execução de Registros Cadastrais para efeito de Habilitação, na forma regulamentar, para o fim de tornar aptos e capazes os Membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Cadastramento para as suas tarefas ou atividades, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhando durante a vigência, os Procedimento Licitatórios, para efeito de regular desenvolvimento de seus atos, pelo período remanescente ao exercício de 2019. Conforme cláusulas abaixo especificada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraná nº27 – Centro – Bannach – PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal a sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital da CARTA CONVITE Nº002/2019, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa ou profissional para prestar serviços técnicos especializados de consultoria na área administrativa, especificadamente na área de licitações, envolvendo treinamento relativo à Modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de Bens e Serviços Comuns, instituído pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; relativo às Modalidades de Licitações denominadas Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, bem como treinamento relativo a execução de Registros Cadastrais para efeito de Habilitação, na forma regulamentar, para o fim de tornar aptos e capazes os Membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Cadastramento para as suas tarefas ou atividades, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhando durante a vigência, os Procedimento Licitatórios, para efeito de regular desenvolvimento de seus atos, pelo período remanescente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por "Preço Mensal", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos preços

3.1.1 O valor global pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira e de **R\$XXXXXXXXXX**.

3.2 - Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, dividida em parcelas de iguais valores, quais sejam **R\$XXXXXX**, através depósito bancário ou TED em nome do Contratado: **XXXXXXXXXX**, pagamento este que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas:

Dotações Orçamentárias: Classificação Institucional: Classificação Institucional: 1212 – Secretaria Municipal de Administração; Classificação funcional: 04.122.0003. 2.009 – Funcionamento da secretaria de Administração; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência pelo período remanescente ao exercício de 2019 a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31 de dezembro de 2019**.

5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério exclusivo da **Contratante**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, e será objeto de termo aditivo ao Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Não se aplica ao caso as premissas de supressão ou acréscimos prescritas no art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Na eventual prorrogação da vigência contratual, o valor inaugural da contratação poderá sofrer reajuste, objeto de termo aditivo, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Solicitada a execução do serviço pela **Contratante** e autorizada a mesma, emerge a obrigação da **Contratada** de sua prestação, buscando a completa execução dos serviços, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

7.1.1 Responder preferencialmente de forma formal (escrito) eventuais consultas feitas por servidor da **Contratante** e na forma prevista neste contrato.

7.1.2 Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo caso de urgência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



7.2 Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e outros meios eletrônicos.

7.3 Disponibilizar os serviços por profissionais devidamente qualificados para deslocamento até a sede da **Contratante**, para visitas in loco (sede do Município), com custeio de todas as despesas por sua conta e risco, objetivando posicionar dos trabalhos desenvolvidos bem como para elucidar dúvidas in loco de eventuais servidores do Município pertinente a assuntos de Direito Público.

7.4 Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

7.5 Constituem obrigações da **Contratada**, todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o presente contrato administrativo.

7.6 Os encargos incidentes sobre os prepostos da **Contratada**, deslocados para prestação de serviços extra in loco (sede do Município), caso venham a existir, serão reembolsados pela **Contratante à Contratada**, mediante demonstrativo, devendo constar da nota fiscal tais despesas extras, de forma detalhada, em observância ao descrito no termo de referência – anexo I.

7.7 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **Contratada** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.8 A **Contratada** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**.

7.9 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **Contratante**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento devidos à **Contratada** no prazo avençado no subitem 3.2.1 do presente instrumento contratual.

8.2 O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.3 Prestar à **Contratada**, em tempo hábil, todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho na execução do Contrato.

8.4 Obriga-se pelo pagamento das despesas com o deslocamento extra até a sede do Município decorrentes de custo com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da **Contratada**, se for o caso, consoante valores de diárias ajustados, de acordo com o descrito no termo de referência – anexo I, cujos valores serão objetos de demonstrativos e inseridos na respectiva Nota Fiscal, a título de reembolso de despesa.

8.5 Obriga-se ainda o **Contratante** o reembolso à **Contratada** de eventuais despesas com viagens realizadas até a capital do Estado ou capital Federal, inerentes a passagens aéreas e de taxi de deslocamento na cidade, bem como custas com alimentação e hospedagem, e outras custas com autenticações, custas processuais, cópias e outras assemelhadas, cujos valores serão objetos de demonstrativos e inseridos na respectiva Nota Fiscal, com o título de reembolso de despesa.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



8.6 Obriga-se pela responsabilidade de publicação do extrato do contrato administrativo, assim como as atinentes à eventuais prorrogações, se ocorrente a hipótese, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação, o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 *Execução indireta, por empreitada por preço global consoante ao que dispõe o artigo 6º e o art. 55 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** além das sanções previstas na Lei 8.666/93, as seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause prejuízo ao erário.
- b) multa de 20% (vinte por cento) na ocorrência de fato propenso a gerar prejuízo ao Erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

13.1 Os serviços objetos deste instrumento contratual, serão prestados preferencialmente na sede da **Contratada**, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da **Contratante** ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo à **Contratante**, arcar com todas as despesas do deslocamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Maria – PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bannach - PA, XXXXXXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____